



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

PRAZO: de 10 de junho de 2015 a 09 de junho de 2016

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a Empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Americo Firmino de Toledo, 840, Barracões 06 e 07 - Uberaba, na cidade de Curitiba (81.580-450), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.612.312/0005-78, neste ato representada pela Sra. **Juliane Carolina Kowacic**, inscrita no CPF sob o nº 006.335.259-10, portadora da cédula de identidade RG nº 5.445.123-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR ITEM, para o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e eventuais **AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS INFANTIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o REGISTRO DE PREÇOS, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS INFANTIS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE**, conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	LAT	FORMULA INFANTIL DE ROTINA/PARTIDA, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 66 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO: MINIMO DE 1,2 GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA NO MINIMO 52% SORO DO LEITE E MINIMO DE 30 % DE CASEINA; MINIMO DE 7,0 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, MINIMO DE 3,5 GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, CONTENDO DHA/ARA, APRESENTACAO: LATA COM NO MINIMO 800 GRAMAS	APTAMIL 1	24,69	7.407,00
1	2	500,0	LAT	FORMULA INFANTIL DE ROTINA/PARTIDA, FORMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 66 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO: MINIMO DE 1,2 GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA NO MINIMO 52% SORO DO LEITE E MINIMO DE 30 % DE CASEINA, MINIMO DE 7,0 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, MINIMO DE 3,5 GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, CONTENDO DHA/ARA, APRESENTACAO: LATA COM NO	APTAMIL 1	13,69	6.845,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				MINIMO 400 GRAMAS			
1	4	500,0	LAT	FORMULA INFANTIL DE ROTINA/PARTIDA, FORMULA INFANTIL DE ROTINA EM PO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 67 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO MINIMO DE 1,5GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA NO MINIMO 35% SORO DO LEITE E MINIMO DE 48 % DE CASEINA; MINIMO DE 7,3 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, MINIMO DE 3,0GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, APRESENTACAO: LATA COM NO MINIMO 400 GRAMAS	APTAMIL 2	9,99	4.995,00
1	5	200,0	LAT	FORMULA INFANTIL ESPECIALIZADA, FORMULA INFANTIL ANTI-REGURGITACAO, EM PO, PARA LACTENTES QUE APRESENTAM REFLUXO GASTROESOFAGICO, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 67 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO: MINIMO DE 1,2GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA NO MINIMO DE 20% DE SORO DO LEITE E 30%CASEINA, MINIMO DE 7,4 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO; MINIMO DE 3,1 GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, CONTENDO DHA/ARA, APRESENTACAO: LATA COM NO MINIMO 400 GRAMAS	APTAMIL AR	13,88	2.776,00
1	6	500,0	LAT	FORMULA INFANTIL ESPECIALIZADA, ELABORADA ESPECIALMENTE PARA OS RECEM NASCIDOS PREMATUROS, EM PO, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 80 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO: MINIMO DE 2,3GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA NO MINIMO DE 60% DE SORO DO LEITE E 30%CASEINA, MINIMO DE 7,6 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, MINIMO DE 4,1 GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, CONTENDO DHA/ARA, APRESENTACAO: LATA COM NO MINIMO 400 GRAMAS	APTAMIL PRE	39,70	19.850,00
1	7	200,0	LAT	FORMULA INFANTIL ESPECIALIZADA, FORMULA INFANTIL ESPECIALIZADA, ELABORADA ESPECIALMENTE PARA LACTENTES QUE APRESENTAM ALERGIA A PROTEINA ANIMAL, EM PO, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 66 KCAL POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, COMPOSICAO: MINIMO DE 1,8GR DE PROTEINA POR 100 ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE PROTEICA 100% PROTEINA ISOLADA DA SOJA COM L-METIONINA; MINIMO DE 6,7 GR DE CARBOIDRATO POR 100ML NA DILUICAO PADRAO, MINIMO DE 3,4 GR DE LIPIDIOS EM 100ML NA DILUICAO PADRAO, SENDO FONTE 100% GORDURA VEGETAL, ISENTO DE LACTOSE, APRESENTACAO: LATA COM NO MINIMO 400 GRAMAS	APRAMIL SOJA 1 E 2	19,94	3.988,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						45.861,00	

(quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e um reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Fundo Municipal de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2434
06/01	Fundo Municipal de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	2460
06/01	Fundo Municipal de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2486

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. O contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 48/2015**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo contratante.
- 6.3. Responder perante o contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.
- 6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.
- 6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.
- 7.1. Fornecer e colocar à disposição da DETENTORA, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 7.3. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do ÓRGÃO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues no Departamento de Saúde em até 03 (três) dias da solicitação da divisão de compras através da ordem de compra ou nota de empenho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de Transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da DETENTORA.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela Administração, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da DETENTORA, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - **Pregão Presencial nº 48/2015** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

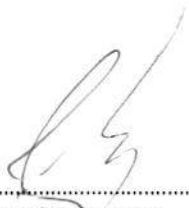
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de junho de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Juliane Carolina Kowacic
Nutriport Comercial Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PROCURAÇÃO

Pelo presente, a empresa **Nutriport Comercial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, com sede na Rua Américo Firmino de Toledo, 840 – Barracões 06 e 07 – Uberaba – Curitiba/PR, por intermédio de seu representante legal, o **SR. ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, nomeia e constitui sua bastante procuradora a **SRA. JULIENE PINTO MOURA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.562.477-2 e CPF/MF nº 332.631.038-22, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la em licitações de todo o território nacional, perante todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e autarquia, podendo para tanto, acordar, negociar preços, renunciar, discordar, transigir, assinar contratos, atas e documentos em geral, propostas, atas, formular ofertas e lances de preços, desistir de prazo recursal, interpor recursos, retirar e solicitar quaisquer documentos nos processos pertinentes ao certame, credenciar representantes em licitações, enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato.

O presente instrumento terá validade até 30/06/2015.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

03.612.312/0005-78

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Rua Américo Firmino de Toledo, 840 - Barracões 06 e 07
Uberaba - CEP 81580-450
CURITIBA-PR

Alexandre Tabuenca da Silva
Sócio-Administrador

RG nº 7.650.059

CPF/MF nº 043.068.978-00



18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA
LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI - Oficial Interina

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, documento sem valor econômico, dou fé.

São Paulo, 18 de setembro de 2014.
Em Teste da Verdade. COD. [1996182810110900278792]

REI MARCELO JOSÉ SILVA DOS SANTOS - Escrevente (Gtd 1: Total R\$ 4,50)

Adriana Portela da Costa
Escrevente Autorizada
18º SUBDISTRITO IPIRANGA SÃO PAULO



Nutriport Comercial Ltda.

Rua Américo Firmino de Toledo, 840 Barracões 06 e 07 Uberaba CEP 81580-450 Curitiba - PR
Tel (41) 3286-5500 nutriport.pr@nutriport.com.br / www.nutriport.com.br

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 11 de Junho de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0870



LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Cargo Público
Maria Borges De Ramos Silva	30	02/05/90	Auxiliar De Enfermagem

Art. 4º. Fica retificado, onde se lê, no art. 1º da Portaria nº 036 de 11/05/2015: por completar 30(trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, Leia-se: por completar 25(vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de junho de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Noemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 125/2011 – Pregão Presencial nº 34/2011.

Contratante: Município de Coronel Vivida—Contratada: M. SIMONE DE SOUZA SERVIÇOS – EIRELI ME, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 23(vinte e três) dias, de 08 de junho de 2015 a 30 de junho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 2.725,04 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos). O valor atualizado do contrato fica alterado para R\$ 130.454,96 (cento e trinta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 03 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 126/2011 – Pregão Presencial nº 34/2011.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: T. VOGEL – EIRELI ME, CNPJ nº 06.354.545/0001-82. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de prestação de serviço por mais 23(vinte e três) dias, de 08 de junho de 2015 a 30 de junho de 2015. O valor total do aditivo é de R\$ 3.749,92(três mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). O valor atualizado do contrato fica alterado para R\$ 184.619,28 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e vinte e oito centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 03 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 48/2015. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de formulas infantis para o Departamento de Saúde, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
66/2015	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	03.612.312/0005-78	45.861,00
67/2015	PFG COMERCIAL LTDA	20.438.684/0001-15	6.264,00

Coronel Vivida, 10 de junho de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015 – COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão Presencial n. 027/2015 cujo objeto é objeto Aquisição de material para manutenção de poços artesanais no município de Cruzeiro do Iguaçu, para análise do anexo I, para uma possível alteração de itens. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage : <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone/fax (0xx46)35728000 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

Comissão de Licitação

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 12088/2015

Decreta luto oficial em todo o Município de Dois Vizinhos nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2015, em virtude do falecimento do Senhor Paulo Sérgio Ribas Santiago.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º—Fica decretado Luto Oficial em todas as repartições Públicas Municipais de Dois Vizinhos nos dias 09, 10 e 11 de junho de 2015, em virtude do falecimento do Senhor PAULO SÉRGIO RIBAS SANTIAGO, Vice Prefeito de Dois Vizinhos na Gestão 2009 – 2012.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADENDOS. Nº 086/2015

Ata de Registro de Preços	064/2015, Pregão Presencial 072/2015
Contratado	AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos LTDA—EPP, CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94.

Ata de Registro de Preços	065/2015, Pregão Presencial 072/2015
Contratado	David Borges de Oliveira—ME, CNPJ sob o nº 82.416.710/0001-61.

Dois Vizinhos, 10 de junho de 2015.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

ENÉAS MARQUES

PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 972/2015

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento do Município de Enéas Marques para o exercício de 2015 e efetuar alterações nos Anexos da LDO exercício 2015 e no anexo do PPA, 2014 a 2017 e da outras providências.

MAIKON ANDRÉ PARZIANELLO, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Anual do Município de Enéas Marques, para o exercício de 2015, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.086.936, 92 (Um milhão, oitenta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito Adicional				
Lote	Tipo	Ref.	Dotação	Valor
1	Suplementar	843	3.1.0004.0122.0009.2004—Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339030000000000000—Material de consumo	19.177,12
1	Suplementar	859	4.1.0004.0123.0017.2006—Manutenção das Atividades do Departamento de Fazenda.3339039000000000000—Outros serviços de terceiros—pessoa jurídica	20.000,00
1	Suplementar	846	3.1.0004.0122.0009.2004—Manutenção das Atividades Administrativas e de Controle Interno.3339039000000000000—Outros serviços de terceiros—pessoa jurídica	100.000,00
1	Suplementar	884	5.1.0010.0301.0042.2009—Manutenção das Atividades de Saúde.3339039000000000000—Outros serviços de terceiros—pessoa jurídica	20.000,00
1	Suplementar	996	9.1.0026.0782.0126.2026—Manutenção das Atividades do Departamento de Viação.3339039000000000000—Material de consumo	110.000,00
1	Suplementar	999	9.1.0026.0782.0126.2026—Manutenção das Atividades do Departamento de Viação.3339039000000000000—Outros serviços de terceiros—pessoa jurídica	40.000,00
Total do Lote				309.177,12
2	Suplementar	921	6.1.0012.0361.0061.2015—Manutenção do Ensino—40% FUNDEB.3319011000000000000—Vencimentos e vantagens fixas—pessoal civil	507,38
2	Suplementar	918	6.1.0012.0361.0061.2014—Remuneração do Magistério—60% FUNDEB.3319011000000000000—Vencimentos e vantagens fixas—pessoal civil	80.317,96
Total do Lote				80.825,34



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

786974827